

LEI Nº020

De, 04 de Maio de 1993.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, UNIDADE DE ENSINO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com o Centro Educacional de Niterói, Unidade de Ensino da Fundação Brasileira de Educação, Convênio para implantação e implementação do "Projeto Crescer", nos seguintes termos:

"Convênio que entre si fazem o Centro Educacional de Niterói, Unidade de Ensino da Fundação Brasileira de Educação e a Prefeitura Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro para implantação e implementação do Curso de Estudos Adicionais e Complementação de Disciplinas Pedagógicas para o Curso de Magistério de 1º Grau. O Centro Educacional de Niterói, Unidade da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o número 34.170.472/0003-76, com sede na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 386, Centro. Niterói-RJ, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Professora MYRTHES DE LUCA WENZEL, daqui por diante denominado simplesmente CEN, e a Prefeitura Municipal de Quatis daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ LAERTE D'ELIAS, firmam o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - O presente convênio tem por objeto a implantação e implementação do "Projeto Crescer" - Curso de Estudos Adicionais e a Complementação de Disciplinas Pedagógicas para o curso de Magistério em Nível de 1º grau, aprovado pelo Conselho Federal de Educação pelo Parecer Nº: 747/88. Parágrafo Único: A implantação dos cursos deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Parecer Nº: 747/88 e à legislação pertinente. CLÁUSULA II - São atribuições da Prefeitura: a) Colocar à disposição do CEN, sem ônus, locais e mobiliário apropriados para implantação dos Pólos a que se refere o Projeto; b) Indicar monitores e supervisores para efeito de seleção; c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas como atendimento aos alunos matriculados no Curso e o cumprimento da legislação pertinente; d) Permitir o estágio curricular dos cursistas nas Escolas da Rede Municipal; e) Divulgar o projeto

no âmbito do município. CLÁUSULA III - São atribuições do CEN: a) gerenciar e coordenar o Projeto a nível central; b) Montar equipe de supervisores a nível central para acompanhar, controlar e avaliar a execução do Projeto nos Estados, visitando para isso, periodicamente, os locais de execução; c) Preparar material de divulgação; d) Contratar pessoal ou instituições especializadas para operacionalização geral do projeto; e) Responsabilizar-se pela implantação, acompanhamento e controle administrativo-financeiro do Projeto; f) Expedir diplomas e/ou certificados; g) Reproduzir o material instrucional e distribuí-lo nos pólos; h) Divulgar relatório do Projeto após o término de cada etapa. Parágrafo Único: São de inteira responsabilidade do CEN os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que incidam ou venham a incidir na contratação de pessoal previsto na alínea "d" desta Cláusula. CLÁUSULA IV - Está credenciada como representante dos interesses do CEN neste Convênio e no "Projeto Crescer", aprovado pelo Parecer 747/88, a Prof. Ana Maria Viegas Reis, Coordenadora Nacional do Projeto. CLÁUSULA V - O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso uma das partes não se manifeste contrariamente antes do término de sua vigência. Parágrafo Único - O Presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo previsto se ocorrer superveniência de disposições legais que, a critério de uma das partes ou de ambas, o tornem inexecutível por um dos dois ou por ambos os convenientes. CLÁUSULA VI - No caso de outras atividades conjuntas Prefeitura/CECAP, deverão ser lavrados, na vigência deste, o específico Termo Aditivo. CLÁUSULA VII - Fica eleito o Foro da Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio, após se esgotarem os entendimentos amigáveis entre as partes. E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições deste Convênio, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma para um só e único efeito legal. Niterói
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS. CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI -Prof^a Myrthes De Luca Wenzel."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 04 de Maio de 1993.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS